COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO 78.069**

PROJETO DE LEI 12.306, do Vereador ROGÉRIO RICARDO DA SILVA, que altera a Lei 3.149/88, que exige referência ao valor real de obras e serviços nos comunicados oficiais respectivos, para adequar a ementa e prever, na placa de inauguração de obra, identificação de arquiteto e engenheiro responsáveis pelo projeto e sua execução.

PARECER

Na repartição de alçadas federativas a Constituição do Brasil reserva aos municípios a prerrogativa de tratar dos assuntos de interesse local, daí ser constitucional quanto à competência a presente proposta – que, de resto, conforme explica o autor em seu arrazoado, aperfeiçoa o vigente contexto da local Lei 3.149/88 e respeita a correlata Resolução 15/37 do Conselho Federal de Engenharia. Por outro lado, ao dispor sobre iniciativa de leis, a Lei Orgânica de Jundiaí não reserva à alçada privativa do Prefeito a matéria tratada nos autos, daí ser esta proposta legal quanto à iniciativa – questão a propósito da qual, ao avalizar a regularidade da proposta, a Procuradoria Jurídica transcreve decisão do Tribunal de Justiça alinhada com o caso presente.

Portanto, juridicamente – campo de avaliação próprio desta Comissão, segundo o Regimento Interno, art. 47, I –, este relator conclui registrando voto favorável.

Sala das Comissões, 11-07-2017.

APROVADO
11/07/17

MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA

PAULO SERGIO MARTINS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

az